Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A instalação de uma lombofaixa na Rua Frei Gaspar, em frente ao número 2779, é uma medida fundamental para aumentar a segurança viária em uma área de grande movimento de pedestres e veículos. A região é caracterizada por um fluxo intenso de tráfego, onde a alta velocidade dos veículos tem sido uma preocupação constante para os moradores e transeuntes, sendo de extrema importância ressaltar a proximidade de escolas.

A lombofaixa, além de funcionar como uma travessia segura para os pedestres, desempenha um papel crucial na redução da velocidade dos veículos, promovendo um trânsito mais seguro e ordenado. A escolha do local específico (em frente ao número 2779) foi baseada em relatos e observações de que ali ocorrem situações de risco, especialmente em horários de pico, quando a circulação de pessoas aumenta significativamente.

Além disso, a medida atende a uma demanda da comunidade, que tem expressado preocupação com a segurança, especialmente de crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, que frequentemente utilizam essa travessia.

PROJETO DE LEI Nº 164/2024

Dispõe sobre a instalação de lombofaixa na Rua Frei Gaspar, em frente ao número 2779, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de lombofaixa na Rua Frei Gaspar, em frente ao número 2779, no bairro Parque São Vicente, visando à redução de velocidade dos veículos e à proteção dos pedestres que circulam pela região.

Art. 2º - A instalação da lombofaixa deverá ser realizada conforme as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), garantindo sua eficácia e segurança.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Trânsito, ou órgão similar competente, será responsável pela execução do projeto, incluindo:

I - a realização de estudos técnicos para definir a altura, largura e demais especificações técnicas da lombofaixa, considerando o fluxo de veículos e pedestres na área;

II - a implantação de sinalização adequada, tanto vertical quanto horizontal, para informar e alertar os motoristas sobre a presença da lombofaixa;

III - a promoção de campanhas educativas para conscientizar os condutores e pedestres sobre o uso adequado da lombofaixa e a importância da segurança no trânsito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 29 de agosto de 2024.

EDINHO FERRUGEM